



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 014/2008

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE MONITORES DO TIPO LCD, QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E A MICROSENS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, neste ato representado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, e a empresa **MICROSENS LTDA.**, estabelecida na Avenida Agulhas Negras, n. 50, Rodocentro, Londrina/PR, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Técnico, o Senhor Luciano Tercilio Biz, CPF nº 844.724.729-53, têm justos e acordados o presente instrumento contratual, que será regido pelas Leis nº 8.666, de 21.06.93 e 10.520, de 17.07.2002 e pelos Decretos nº 5.450, de 31.05.2005 e 3.931, de 19.09.2001, bem como pelas cláusulas e condições seguintes e das quais fazem parte, como peças integrantes, o Edital do Pregão Demap nº 04/2007 - Eletrônico e seus anexos; e, subsidiariamente, a Proposta da CONTRATADA.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a aquisição de 55 (cinquenta e cinco) monitores do tipo LCD, doravante denominados **PRODUTOS**, e respectivos serviços de garantia e assistência técnica, doravante denominados **SERVIÇOS**, observadas as Especificações Básicas de que trata o Anexo 1 do Edital do Pregão Demap nº 04/2007 - Eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os materiais a serem adquiridos devem satisfazer plenamente aos requisitos das Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Demap nº 04/2007 - Eletrônico.

II – VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, por período de 12 (doze) meses.

III - PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA tem os seguintes prazos, sob pena das sanções contidas no Título XII - Sanções Administrativas.

I. Entrega dos PRODUTOS, acompanhados de conjuntos completos de *drivers* e documentação: 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

II. Garantia de funcionamento dos PRODUTOS: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, na forma do PARÁGRAFO QUINTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TRESP manifestar-se-á formalmente quanto à entrega dos PRODUTOS no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PRODUTOS estando em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença, o TRESP emitirá o Termo de Recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa no recebimento dos PRODUTOS será comunicada à CONTRATADA, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do TRESP recusar os PRODUTOS, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para recuperar os PRODUTOS defeituosos; com isto, o TRESP contará novo prazo para se manifestar, conforme descrito no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento e não se limitando ao término da vigência contratual, conforme as Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Demap nº 04/2007 - Eletrônico.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I. cumprir fielmente este ajuste, de modo que os SERVIÇOS avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Demap nº 04/2007 - Eletrônico;

II. designar preposto responsável pelo atendimento ao TRESA, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;

III. manter atualizados o endereço, os telefones e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução dos SERVIÇOS objeto da contratação;

IV. consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

V. submeter previamente à aprovação do TRESA, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto contratual, definido em sua proposta;

VI. responsabilidade única e exclusiva por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao TRESA;

VII. adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades do prédio e a segurança das instalações existentes;

VIII. substituir do local de serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente notificação escrita do TRESA, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, qualquer empregado seu que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica;

IX. acatar integralmente as exigências do TRESA quanto à execução do objeto contratado;

X. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRESA relativamente ao objeto do Contrato;

XI. providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao TRESA, cujo dever de divulgação à CONTRATADA cabe ao TRESA, e para que porte, em lugar visível, crachá de identificação fornecido pelo TRESA;

XII. recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, as fiscais e comerciais, inclusive, responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do TRESA, ainda, das obrigações previdenciárias;

XIII. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRESA quanto à execução do objeto contratado;

XIV. indenizar o TRESP por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o TRESP, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia tratada na proposta ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

XV. indenizar o TRESP no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do TRESP, quando tais atos forem comprovadamente praticados por quem tenha sido alocado à execução deste ajuste, ficando o TRESP, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia tratada na proposta ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

XVI. não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do TRESP, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o TRESP, pelo período de até 5 (cinco) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos diretamente causados;

XVII. remeter todas as correspondências destinadas ao TRESP e decorrentes da execução deste ajuste à atenção da Secretaria de Tecnologia da Informação, citando o número do Contrato a que se referem;

XVIII. exibir, quando solicitado pelo TRESP, a competente comprovação do integral cumprimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência da sua condição de empregadora;

XIX. manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação financeira da licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao TRESP sobre ato ou fato que venha modificar as condições iniciais da habilitação;

XX. pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XXI. acatar o aumento ou a diminuição do objeto contratual, quando solicitado pelo TRESP, observando os limites previstos no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXII. manter atualizados o endereço e os dados bancários para a efetivação de pagamentos.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - São de responsabilidade da CONTRATADA:

I. o fornecimento dos PRODUTOS e a execução dos SERVIÇOS de que trata o objeto deste Contrato;

II. eventuais transtornos ou prejuízos diretamente causados aos serviços do TRESP, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução do objeto deste Contrato;

III. todo e qualquer dano diretamente causado ao patrimônio do TRESP, quando decorrentes da execução deste ajuste e quando realizados sob orientação da CONTRATADA, ficando o TRESP, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente aos prejuízos causados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

IV. todo e qualquer dano diretamente causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos SERVIÇOS contratados, ficando o TRESP, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente aos prejuízos causados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

V. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução deste ajuste, no desempenho dos SERVIÇOS ou em conexão com eles;

VI. o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos SERVIÇOS, inclusive, licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

VII. a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente daquela exercida pelo TRESP;

VIII. agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, máquinas, transporte e tudo o mais que for necessário à execução do objeto deste ajuste, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, necessários à execução dos fornecimentos e serviços a seu cargo, exceto quando tais despesas e encargos forem expressamente atribuídos ao TRESP, segundo o Contrato. Incluem-se, como de responsabilidade da CONTRATADA, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos referidos SERVIÇOS;

IX. arcar com despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao TRESP por autoridade competente, em decorrência da inobservância comprovada, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas distritais e municipais;

X. observar, na execução deste ajuste, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina no Trabalho, obedecendo às instruções específicas que, neste sentido, venham a ser feitas pelo TRESP e atendendo ainda às observações feitas pela fiscalização deste, sob pena de suspensão do trabalho em caso de risco de incêndio ou de outro acidente grave, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no cumprimento das obrigações contratuais;

VI - OBRIGAÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do TRESA:

- I. fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste;
- II. indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do Contrato, o nome do servidor que ficará responsável pela fiscalização do Contrato, na forma do Título VII - Fiscalização;
- III. efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste instrumento;
- IV. assegurar à CONTRATADA livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações. Se o TRESA tiver ciência de quaisquer condições de insegurança ou materiais de risco, aos quais o pessoal da CONTRATADA possa ficar exposto, em qualquer de suas instalações, ele concorda em prontamente avisar à CONTRATADA;
- V. providenciar espaço e meios adequados para a eficiente prestação dos SERVIÇOS, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - No curso da execução do objeto deste ajuste, caberá ao TRESA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos SERVIÇOS prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida por servidor lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, situada no Edifício-Sede do TRESA, em Florianópolis (SC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo TRESA não implica em sua co-responsabilidade ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser diretamente causados ao TRESA ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo comprovado da CONTRATADA na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRESA comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização quanto à execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRESA quanto à execução dos SERVIÇOS, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

VIII - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Pelo fornecimento dos PRODUTOS e respectiva prestação dos SERVIÇOS de garantia e assistência técnica o TRESA pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 548,50 (quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), obedecido o cronograma de pagamento estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PRODUTOS serão pagos em 2 (duas) parcelas, vencíveis nas seguintes etapas:

- I. Uma parcela de R\$ 27.150,75 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 90% (noventa por cento) do valor contratado, após a entrega dos PRODUTOS ao TRESA, em Florianópolis/SC, e desde que os mesmos obedçam exatamente ao que foi apresentado na proposta da CONTRATADA no que diz respeito aos modelos, quantidades e Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Demap nº 04/2007;
- II. Uma parcela final de R\$ 3.016,75 (três mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, após a emissão do Termo de Recebimento por parte do TRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive, de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos PRODUTOS e SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do valor da nota fiscal/fatura serão deduzidos, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal, e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Do valor da nota fiscal/fatura poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição no caso de extravio ou de avaria de bens de propriedade do TRESA, caso seja constatada a responsabilidade do empregado da CONTRATADA e por meio de instauração de processo de apuração de irregularidades.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA faturará ao TRESA os encargos deste Contrato obedecendo ao disposto nos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura referente à execução do objeto deste Contrato deverá ser encaminhada para:

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, 68. Centro
88015-130 – Florianópolis/SC

PARÁGRAFO SEGUNDO - De modo tempestivo e impreterível, a nota fiscal/fatura encaminhada pela CONTRATADA terá que ser apresentada após a entrega dos PRODUTOS, acatando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I. Conter no corpo da nota fiscal/fatura a descrição dos PRODUTOS, os quais deverão obrigatoriamente ser iguais ao que está registrado no objeto deste Contrato;

II. Fazer constar no corpo da nota fiscal/fatura a referência: "Contrato TRESA n. 014/2008";

Discriminar os valores correspondentes ao IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e Cofins, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal, sem que estes sejam deduzidos do valor bruto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da nota fiscal/fatura apresentada será feito pelo TRESA nos seguintes prazos, contados da data de sua apresentação no Protocolo do TRESA, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I. Em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura;

II. Para a nota fiscal/fatura na qual conste data de vencimento, também deverá ser respeitado o prazo de até 7 (sete) dias úteis para que o TRESA efetue o pagamento, observando-se o seguinte:

a) se o prazo entre a apresentação da nota fiscal e a data de vencimento for inferior a 7 (sete) dias úteis, poderá o TRESA efetuar o pagamento em data posterior à prevista na nota fiscal/fatura, respeitado o prazo de até 7 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura; e

b) se o prazo entre a efetiva entrega dos PRODUTOS faturados e a data de vencimento for inferior a 7 (sete) dias úteis, poderá o TRESA efetuar o pagamento em data posterior à prevista na nota fiscal/fatura, respeitado o prazo de até 7 (sete) dias úteis após a efetiva entrega dos PRODUTOS faturados.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso nos pagamentos devidos, o TRESA pagará à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal/fatura pendente. Considera-se atraso no pagamento devido a não efetivação pelo TRESA dos créditos pertinentes nos prazos estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO - Será desaprovada pelo TRESA a nota fiscal/fatura que apresentar vícios.

I. São considerados vícios da nota fiscal/fatura, mas não se limitando a eles:

a) descumprimento de qualquer dos incisos do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- ausência da descrição dos PRODUTOS faturados no corpo da nota fiscal/fatura;

- ausência no corpo da nota fiscal/fatura da referência: "Contrato TRESA n. 014/2008";

- não discriminar os valores correspondentes ao IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e Cofins, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal, sem que estes sejam deduzidos do valor bruto;

- utilizar, para a emissão da nota fiscal/fatura, número de CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura deste Contrato.

b) inexatidão no preenchimento da descrição dos PRODUTOS e/ou dos preços, obrigatoriamente discriminados na Nota Fiscal;

c) utilização de código, mnemônico ou caracteres ininteligíveis na descrição dos PRODUTOS, sem as suas correspondentes discriminações detalhadas, claras e por extenso no próprio corpo da nota fiscal/fatura;

d) existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

II. O TRESA devolverá à CONTRATADA a nota fiscal/fatura desaprovada, acompanhada de documento informando-a os motivos da devolução, para que sejam efetuadas as necessárias correções.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de devolução ou revisão da nota fiscal/fatura, reinicia-se a contagem dos prazos para pagamento descritos no PARÁGRAFO TERCEIRO a partir da reapresentação ao TRESA da mesma nota fiscal/fatura corrigida, ou da apresentação de nota fiscal/fatura substituta. Não incide ao TRESA em mora, enquanto não for feita a reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida ou da substituta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O TRESA poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução defeituosa do objeto contratado;

II. Estiver o cadastro da CONTRATADA no SICAF desatualizado em relação à regularidade fiscal; o cadastro no SICAF poderá ser substituído pela apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, com prazo de validade abrangendo a data de vencimento, a seguir enumerada:

a) Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

c) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

III. Existência de qualquer débito da CONTRATADA para com o TRESA;

IV. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os SERVIÇOS contratados e que coloquem em risco seu bom andamento ou causem diretamente prejuízos materiais ou morais ao TRESP;

V. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da nota fiscal/fatura desaprovada pelo TRESP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratual ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a fornecedores.

IX - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, salvo no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

X - HIPÓTESE DE ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRESP se reserva o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de cisão, o TRESP poderá rescindir o Contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRESP, através do Fiscal do Contrato, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

XI - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Contrato, considera-se inexecução total ou parcial quaisquer das ocorrências previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão unilateral do Contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de apresentação de:

a) defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização do TRESA;

b) recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão de rescindir o Contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na intimação, serão informados o prazo para a apresentação de defesa prévia, os registros pertinentes à ocorrência originária da intimação e a observação de que será dada continuidade do processo administrativo, mesmo na hipótese de falta de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do TRESA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRESA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia da interessada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As sanções de advertência, multa, inclusive, de mora, e as de suspensão temporária serão aplicadas pelo Secretário de Administração e Orçamento, cabendo a este último propor a declaração de inidoneidade, cuja aplicação é da competência do Presidente do TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TRESP, a critério do TRESP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O TRESP poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão deduzidas da garantia e caso o seu valor seja superior ao valor da garantia a que se refere a CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pelo TRESP ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida, até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A multa por inexecução contratual deste ajuste poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) nas seguintes situações:

I. pela inexecução parcial ou execução insatisfatória do Contrato, sendo calculada sobre o valor da fatura correspondente ao período da execução do Contrato em que tenha ocorrida a falta;

II. pela inexecução total do Contrato, sendo calculada sobre o valor total do Contrato;

III. por não ter a CONTRATADA iniciada a execução do Contrato no prazo neste previsto, sendo calculada sobre o valor total do Contrato;

pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização do TRESP, sendo calculada sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A suspensão do direito de licitar e contratar com o TRESP poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. por 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRESP;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA e DÉCIMA NONA, inciso I deste Contrato.

II. por 2 (dois) anos:

a) não conclusão do objeto contratual;

b) execução do objeto contratual em desacordo com as Especificações Básicas, constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Demap nº 04/2007 - Eletrônico, não efetuando sua correção após solicitação do TRESP;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRESP, ensejando a rescisão do Contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) apresentação, ao TRESP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRESP, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRESP após a assinatura deste Contrato;

h) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio do TRESP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo diretamente ao TRESP, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRESP ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do TRESP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

I. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- III. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRESP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRESP.

XIII - RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da aplicação das sanções de advertência, multa, inclusive, de mora e suspensão do direito de licitar e contratar com o TRESP caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referente à aplicação das sanções de:

- a) advertência e multa, inclusive, de mora serão dirigidos, por escrito, ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESP, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-los ao Diretor-Geral do TRESP, que deverá decidir sobre o recurso, no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com o TRESP serão dirigidos, por escrito, Secretário de Administração e Orçamento do TRESP, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-los ao Diretor-Geral, que deverá decidir sobre o recurso no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, no Protocolo do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas.

XIV – GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA entregou ao TRESP, garantia no valor de R\$ 1.508,38 (mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da garantia dar-se-á exclusivamente a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento dos PRODUTOS e sua vigência não poderá ser confundida com a vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância, pela CONTRATADA, das condições de garantia a sujeitará às penalidades previstas no Título XII - Sanções Administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Havendo garantia, será liberada ou restituída após o vencimento do Contrato mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive, multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga desde já a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento de comunicação do TRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o TRESA autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive, em caso de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, relativamente ao valor atualizado do Contrato, obrigando-se a complementar o respectivo valor, caso necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, o TRESA exigirá complementação da garantia, nas mesmas condições previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

XV - CESSÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caso a CONTRATADA seja incorporada, sucedida ou extinta, o presente Contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o TRESA, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução do Contrato sob alegação de inadimplemento por parte do TRESA, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Não constituirão faltas contratuais os atrasos de ambas as partes no cumprimento de suas obrigações, quando resultantes de força maior ou caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil brasileiro (*Lei nº 10.406, de 10.01.2002*).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas nesta Cláusula, será concedida, de comum acordo, à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessária ao cumprimento da obrigação exigida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A administração e o gerenciamento deste ajuste ficam a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada no Edifício-Sede do TRESA, em Florianópolis (SC), localizado na Rua Esteve Júnior, 68, CEP 88015-130, telefone (48) 3251 3700.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do TRESA especialmente designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA indicará nome e dados (RG, CPF, telefone etc.) de funcionário que atuará como seu preposto junto ao TRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer comunicações relativas a esta Cláusula, inclusive alterações, dar-se-ão por troca de correspondências.

PARÁGRAFO QUARTO - O TRESA se compromete a fornecer aos empregados indicados pela CONTRATADA todas as informações complementares específicas que forem necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ 30.167,50 (trinta mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As despesas deste ajuste serão custeadas com os recursos oriundos do orçamento de 2007 do TRESA, no valor de R\$ 30.167,50 (trinta mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). No exercício seguinte, o TRESA consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA apresentou os documentos comprobatórios de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débito (CND), Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os documentos de que trata esta Cláusula quando da expiração de seus prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alternativamente e se assim desejar, o TRESA poderá fazer eventuais consultas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) para suprir pendências aos documentos elencados nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA apresentou contrato, registrado em cartório, de prestação de serviços de assistência técnica com

empresa terceirizada/parceirizada, que exercerá a função de Centro de Assistência Técnica (CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Toda e qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se na forma de termo aditivo assinado pelas partes e testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Considera-se como não escrita a condição da proposta incompatível com a legislação ou o Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para a solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2008.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LUCIANO TERCÍLIO BIZ
GERENTE TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO